



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022
De 06 de junho de 2022

APROVADO EM 1ª VOTACÃO
POR UNANIMIDADE
Em 14 de JUNHO de 2022
Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima
PRESIDENTE

Altera o art. 41 da Lei Orgânica Municipal de Porto da Folha/SE.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O art. 41 da Lei Orgânica Municipal passará a ter 5 (cinco) parágrafos com a seguinte redação:

Art. 41 - A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura às 10:hs00 (horas), independente de número, para posse de seus Membros, Prefeito, Vice-Prefeito e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os eleitos presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos, conforme § 1º e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os eleitos presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

De 06 de junho de 2022

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
Em 28 de JUN de 2022
Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima
PRESIDENTE

Altera o art. 41 da Lei Orgânica Municipal de Porto da Folha/SE.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O art. 41 da Lei Orgânica Municipal passará a ter 5 (cinco) parágrafos com a seguinte redação:

Art. 41 - A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura às 10:hs00 (horas), independente de número, para posse de seus Membros, Prefeito, Vice-Prefeito e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os eleitos presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos, conforme § 1º e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os eleitos presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE

§ 5º - A eleição da Mesa diretora da Câmara para o segundo biênio, realizar-se-á no dia **01 de dezembro do segundo ano da legislatura**, devendo ser Publicado, pelo Presidente, Edital com antecedência de 05 (cinco) dias e posse dos eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, Porto da Folha/SE 06 De Junho de 2022.



EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
PRESIDENTE


ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
VICE – PRESIDENTE


MARLENE ALVES DE FÁRIAS
1ª SECRETARIA


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
2º SECRETARIO

Recebi em:
06.06.2022


Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral